ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE AÇÕES ORDINÁRIAS CLASSE A DE EMISSÃO DA

COSAN LIMITED

CNPJ nº 08.887.330/0001-52
Canon's Court, 22 Victoria Street Hamilton HM12, Bermuda

REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA CVM/SRE/REM/2007/052, EM 17 DE AGOSTO DE 2007
CÓDIGO ISIN: BRCZLTBDR009

Nos termos do disposto na Instrução nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores, no artigo 53 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, (a **"Instrução CVM 400"**) e na Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, e alterações posteriores (a **"Instrução CVM 332"**) todas da Comissão de Valores Mobiliários (a **"CVM"**), a **COSAN LIMITED**, companhia estrangeira registrada na CVM nos termos da Instrução nº 331, de 4 de abril de 2000, e alterações posteriores (a **"Cosan Limited"** ou a **"Companhia"**), o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** (o **"Credit Suisse"**), o **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** (o **"Goldman Sachs"**) e o **BANCO MORGAN STANLEY DEAN WITTER S.A.** (o **"Coordenador Líder da Oferta Brasileira"** e, em conjunto com o **CREDIT SUISSE** e o **GOLDMAN SACHS**, os **"Coordenadores da Oferta Brasileira"**) comunicam o início da distribuição pública primária de certificados de depósito de ações ordinárias classe A de emissão da Companhia, todos nominativos e escriturais (os **"BDRs"**), em mercado de balcão não-organizado, a ser realizada no Brasil, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 332 e demais disposições legais aplicáveis (a **"Oferta Brasileira"**), no âmbito do Programa de BDRs Nível III, patrocinado pela Companhia, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, inciso III da Instrução CVM 332 (o **"Programa de BDRs"**), sendo que a Oferta Brasileira é parte de uma oferta global que inclui, ainda, a oferta de ações ordinárias classe A de emissão da Companhia (as **"Ações Classe A"**) no exterior, em operação registrada em conformidade com o disposto no *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América, e alterações posteriores (o **"*Securities Act*"** e a **"Oferta Internacional"**, respectivamente, e, em conjunto com a Oferta Brasileira, a **"Oferta Global"**). **Os investidores da Oferta Brasileira devem estar cientes da manifestação da CVM, prevista no item 13.2 "Manifestação da CVM sobre a Reorganização Societária" abaixo, bem como do prazo de cinco dias úteis concedidos aos Investidores Não Institucionais para confirmação ou desistência dos seus Pedidos de Reserva, nos termos do item 3.1 "Oferta de Varejo - Prazo para Confirmação ou Revogação dos Pedidos de Reserva" abaixo.** No contexto da Oferta Brasileira serão ofertados 13.064.914 BDRs, nos termos descritos abaixo, ao preço de R$21,05 (vinte e um reais e cinco centavos) por BDR, perfazendo o total de

R$275.016.439,70

que serão distribuídos no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, de acordo com a Instrução CVM 400 e com a Instrução CVM 332.

1. A OFERTA GLOBAL

A Oferta Global compreenderá a distribuição pública primária de 100.000.000 Ações Classe A, a ser realizada no Brasil e no exterior, sendo que **(i)** no âmbito da Oferta Brasileira, serão distribuídos 13.064.914 BDRs no Brasil, sendo cada BDR representando uma Ação Classe A (as **"Ações Representadas pelos BDRs"**), em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 332 e com a Instrução CVM 400 e com as demais disposições legais aplicáveis, a ser coordenada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, com a participação da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (o **"Coordenador Contratado"**) e corretoras consorciadas, conforme indicadas no item 15 abaixo (as **"Corretoras Consorciadas"**, e em conjunto com o Coordenador Contratado e os Coordenadores da Oferta Brasileira, as **"Instituições Participantes da Oferta Brasileira"**); e simultaneamente **(ii)** no âmbito da Oferta Internacional serão distribuídas 86.935.086 Ações Classe A no exterior (as **"Ações Objeto da Oferta Internacional"**), em operação registrada em conformidade com o disposto no *Securities Act*, a ser coordenada pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Goldman, Sachs & Co. e pelo Morgan Stanley & Co. Incorporated (os **"Coordenadores da Oferta Internacional"**, e em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, os **"Coordenadores da Oferta Global"**), e realizada nos termos do *International Underwriting Agreement* a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta Internacional (o **"Contrato de Colocação Internacional"**). A quantidade total de BDRs no âmbito da Oferta Brasileira poderá ser acrescida da quantidade de BDRs equivalente a até 15% dos BDRs inicialmente ofertados, conforme opção outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder da Oferta Brasileira, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a ser exercida em comum acordo com os demais Coordenadores da Oferta Brasileira, no prazo de até 30 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, nas mesmas condições e preço dos BDRs inicialmente ofertados, destinada exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Brasileira (a **"Opção de BDRs Suplementares"**). Além disso, a quantidade total de Ações Objeto da Oferta Internacional poderá ser acrescida da quantidade equivalente a até 15% das Ações Classe A inicialmente ofertadas na Oferta Global, deduzidas as Ações Classe A subjacentes aos BDRs que forem adquiridos com o exercício da Opção de BDRs Suplementares, conforme opção outorgada pela Companhia ao Morgan Stanley & Co. Incorporated, a ser exercida em comum acordo com os demais Coordenadores da Oferta Internacional, no prazo de até 30 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, nas mesmas condições e preço das Ações Objeto da Oferta Internacional inicialmente ofertadas, destinada exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Internacional (a **"Opção de Ações Suplementares"**, e em conjunto com a Opção de BDRs Suplementares, as **"Opções"**). Sem prejuízo do exercício das Opções, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade total dos BDRs e das Ações Objeto da Oferta Internacional, não foi, a critério da Companhia, acrescida de 20% dos BDRs e das Ações Objeto da Oferta Internacional inicialmente ofertados. Os BDRs objeto da Oferta Brasileira serão colocados pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira. As Ações Objeto da Oferta Internacional serão distribuídas no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional, em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. Os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional celebraram o *Intersyndicate Agreement*, dispondo sobre a coordenação de suas atividades na Oferta Global. Em especial, de acordo com os termos do *Intersyndicate Agreement*, os Coordenadores da Oferta Internacional e os Coordenadores da Oferta Brasileira poderão comprar ou vender BDRs e/ou Ações Objeto da Oferta Internacional entre si ou realocar os BDRs e/ou as Ações Objeto da Oferta Internacional entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional durante o Prazo de Distribuição, de modo a atender eventual demanda por BDRs e/ou Ações Objeto da Oferta Internacional pelos investidores, conforme o caso.

1.1. Aprovações Societárias: A Companhia aprovou a realização da Oferta Global e a alienação dos BDRs (incluindo a Opção dos BDRs Suplementares) por meio da Reunião do Conselho de Administração (*Unanimous Written Resolutions in Lieu of Meeting of the Board of Directors of Cosan Limited*) realizada em 25 de julho de 2007. O Preço por BDR, bem como a quantidade final de BDRs emitidos no âmbito da Oferta Brasileira foram aprovados pelos Diretores autorizados da Companhia em 16 de agosto de 2007, sendo que a tradução livre do respectivo ato (*Pricing IPO Resolutions*), foi publicada no jornal Valor Econômico, nesta data.

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA BRASILEIRA

Os Coordenadores da Oferta Brasileira convidaram as Corretoras Consorciadas e o Coordenador Contratado indicados no item 15 abaixo para participar da colocação dos BDRs objeto da Oferta Brasileira.

3. PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA

Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 3.1 (a) abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 6 abaixo), a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início da Oferta Brasileira (o **"Anúncio de Início"**) e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Certificado de Depósitos de Ações Ordinárias Classe A de Emissão da Cosan Limited (o **"Prospecto Definitivo"**), as Instituições Participantes da Oferta Brasileira realizarão a distribuição dos BDRs objeto da Oferta Brasileira em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo (a **"Oferta de Varejo"**) e a oferta institucional (a **"Oferta Institucional"**). Os Coordenadores da Oferta Brasileira, com a expressa anuência da Companhia, elaboraram plano de distribuição dos BDRs, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta Brasileira e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e eqüitativo aos investidores.

3.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento (registrados na BOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido no item 3.2 abaixo), que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio da efetivação de Pedidos de Reserva (conforme definido no item (a) abaixo), no Período de Reserva, destinados à subscrição de BDRs no âmbito da Oferta Brasileira, nas condições descritas neste item 3.1 (os **"Investidores Não Institucionais"**), e ainda os Investidores Não Institucionais que realizaram Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido no item (b) abaixo), nas condições descritas neste item 3.1. O montante de 10% dos BDRs, sem considerar o exercício da Opção de BDRs Suplementares, sem considerar o exercício da Opção de BDRs Suplementares (**"BDRs Objeto da Oferta de Varejo"**), será destinado prioritariamente à colocação pública junto aos Investidores Não Institucionais. A Oferta de Varejo observará o procedimento a seguir descrito: **(a)** ressalvado o disposto no item (b) abaixo, os Investidores Não Institucionais interessados realizaram reservas de BDRs junto a uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, nos endereços indicados no item 15 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (i), (j) e (k) abaixo (o **"Pedido de Reserva"**), no período compreendido entre 6 de agosto de 2007 e 14 de agosto de 2007, inclusive (o **"Período de Reserva"**), tendo observado o valor mínimo de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) (os **"Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva"**) por Investidor Não Institucional, sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido; **(b)** os investidores que eram **(i)** administradores ou controladores da Companhia, **(ii)** administradores ou controladores de qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira ou dos Coordenadores da Oferta Internacional, ou **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta Global, ou **(iv)** os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) (as **"Pessoas Vinculadas"**) e que eram Investidores Não Institucionais, os quais indicaram, obrigatoriamente, nos respectivos Pedidos de Reserva, a sua qualidade de Pessoa Vinculada, efetuaram seus Pedidos de Reserva exclusivamente no dia 6 de agosto de 2007 (o **"Período de Reserva para Investidores que sejam Pessoas Vinculadas"**), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido, sob pena de terem seus Pedidos de Reserva cancelados; **(c)** cada Investidor Não Institucional pôde estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por BDR como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional tenha optado por estipular um preço máximo por BDR no Pedido de Reserva e o Preço por BDR (conforme definido no item 6 abaixo) tenha sido fixado em valor superior ao preço máximo por BDR estipulado pelo investidor, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira; **(d)** após a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM, a quantidade de BDRs subscritos e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada um deles até as 12:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação deste Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo; **(e)** cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Participante da Oferta Brasileira com a qual tenha efetuado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 4 abaixo). Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta Brasileira junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(f)** após as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 4 abaixo), a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (a **"CBLC"**), em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de BDRs correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por BDR (conforme definido no item 6 abaixo), ressalvadas as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (b) e (c) acima, e (i), (j) e (k) abaixo, e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de BDR, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de BDR; **(g)** tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais sido igual ou inferior à quantidade dos BDRs Objeto da Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 3.2 abaixo; **(h)** tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais sido superior à quantidade de BDRs Objeto da Oferta de Varejo, será realizado o rateio de tais BDRs entre todos os Investidores Não Institucionais. O critério de rateio para os Investidores Não Institucionais será **(i)** a divisão igualitária e sucessiva dos BDRs destinados aos Investidores Não Institucionais, entre todos os Investidores Não Institucionais, limitado ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até que se esgote a quantidade de BDRs destinada prioritariamente à colocação junto aos Investidores Não Institucionais, até o limite de R$5.000,00 (cinco mil reais), inclusive, desconsiderando-se as frações de BDRs; e **(ii)** uma vez atendido o critério de rateio descrito no item (i) acima, os BDRs Objeto da Oferta de Varejo serão rateados proporcionalmente ao valor de cada Pedido de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais, desconsiderando-se as frações de BDRs. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, a quantidade de BDRs Objeto da Oferta de Varejo poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sem considerar o exercício da Opção de BDRs; **(i)** exclusivamente na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária de Certificados de Depósito de Ações Ordinárias Classe A de Emissão da Cosan Limited (o **"Prospecto Preliminar"**) e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início do Período de Colocação. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, que será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira; **(j)** na hipótese de não haver a conclusão da Oferta Global, ou na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira comunicará o cancelamento da Oferta Global, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não Institucionais que houverem efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Participante da Oferta Brasileira; e **(k)** na hipótese de haver descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Brasileira, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação dos BDRs no âmbito da Oferta Brasileira, com o cancelamento de todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. Cada Instituição Participante da Oferta a que se refere este item (k) deverá informar imediatamente os Investidores Não Institucionais que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento. As Instituições Participantes da Oferta Brasileira somente atenderam aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta corrente bancária na respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva leram cuidadosamente os termos e condições estipuladas nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

Prazo para Confirmação ou Revogação dos Pedidos de Reserva: Os Investidores Não Institucionais terão o prazo de cinco dias úteis, iniciado na data de publicação deste Anúncio de Início e encerrado em 23 de agosto de 2007 para confirmação de suas respectivas ordens de subscrição de BDRs no contexto da Oferta Brasileira, em razão da Inclusão de Informações Adicionais no Prospecto Definitivo, nos termos do item (i) acima, Inclusive as Informações Relativas à manifestação da CVM descrita no item 13.2 "Manifestação da CVM sobre a Reorganização Societária" abaixo. Findo o prazo de cinco dias úteis, caso os investidores não revoguem expressamente seus Pedidos de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira presumirão que os investidores pretendem manter a declaração de aceitação da Oferta Brasileira. Na hipótese de desistência, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com o respectivo Pedido de Reserva, que será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira. Tendo em vista que a Data de Liquidação será 21 de agosto de 2007 e o prazo para confirmação do Pedido de Reserva expira em 23 de agosto de 2007, os Investidores Não Institucionais que desistirem de suas respectivas reservas de BDRs terão restituídos integralmente os valores desembolsados por ocasião da liquidação da Oferta, no prazo de até três dias úteis, contados do dia 23 de agosto de 2007.

3.1.1. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta Brasileira: A Companhia poderá requerer que a CVM a autorize a modificar ou revogar a Oferta Brasileira, caso ocorra, a juízo da CVM, alteração substancial posterior e imprevisível, nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, acarretando um aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia inerentes à própria Oferta Brasileira. O requerimento de modificação da Oferta Brasileira perante a CVM presumir-se-á deferido, caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de dez dias. Adicionalmente, a Companhia poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta Brasileira, a fim de melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta Brasileira estabelecida pela Companhia, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta Brasileira seja deferido, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou por pedido da Companhia, prorrogar o prazo para distribuição da Oferta Brasileira por até 90 dias.

Efeitos da Revogação ou Modificação da Oferta Brasileira: A revogação ou qualquer modificação na Oferta Brasileira será imediatamente divulgada por meio dos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico, veículos a serem usados também para divulgação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (o **"Anúncio de Retificação"**).

Efeitos da Revogação: A revogação, em qualquer hipótese, torna ineficazes a Oferta Brasileira e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida aos BDRs, no prazo de três dias úteis da data de divulgação da revogação, sem qualquer remuneração ou correção monetária, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, sendo permitida a dedução do valor relativo à CPMF.

Efeitos da Modificação: Após a publicação do Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Brasileira, de que o manifestante está ciente de que a Oferta Brasileira original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta Brasileira serão comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de cinco dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, sendo certo que caso não revoguem expressamente suas ordens no Procedimento de *Bookbuilding* ou seus Pedidos de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira presumirão que os investidores pretendem manter a declaração de aceitação.

3.1.2. Suspensão e Cancelamento da Oferta Brasileira: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(1)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(2)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

Efeitos da Suspensão e Cancelamento da Oferta Brasileira: A suspensão ou o cancelamento da Oferta Brasileira será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta Global.

Efeitos da Suspensão: É facultado aos investidores revogar a aceitação até o 5º dia útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Efeitos do Cancelamento: Se a Oferta Brasileira for cancelada, os atos de aceitação anteriores e posteriores ao cancelamento serão considerados ineficazes e os boletins de subscrição, contratos de compra e venda de BDRs eventualmente firmados serão automaticamente cancelados. Todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta Brasileira, na hipótese de seu cancelamento, e os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida aos BDRs, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de três dias úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, com a dedução do valor relativo à CPMF.

3.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento cujos valores de investimento excedam o limite de aplicação de R$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e Investidores Estrangeiros que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimentos da Resolução nº 2.689/00 e Instrução CVM nº 325/00 (os **"Investidores Institucionais"**). Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, os BDRs remanescentes serão destinados à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, não sendo admitidas para Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento. Caso o número de BDRs objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 6 abaixo) exceda o total de BDRs remanescentes após o atendimento, nos termos e condições descritos acima, dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, melhor atendam ao objetivo desta Oferta Global de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição e integralização dos BDRs objeto da Oferta Brasileira mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e integralização dos BDRs. Qualquer ordem recebida de Investidor Institucional que seja Pessoa Vinculada será cancelada pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido tal ordem, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de BDRs ofertados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

4. PRAZOS

O prazo para a distribuição dos BDRs objeto da Oferta Brasileira terá início na data de publicação deste Anúncio de Início e se encerrará na data de publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Primária de Certificados de Depósito de Ações Ordinárias Classe A de Emissão da Cosan Limited (o **"Anúncio de Encerramento"**), limitado ao prazo máximo de até seis meses, contados a partir da data da publicação deste Anúncio de Início (o **"Prazo de Distribuição"**). Os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional terão o prazo de até três dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação dos BDRs e das Ações Objeto da Oferta Internacional, respectivamente (o **"Período de Colocação"**). A liquidação física e financeira da Oferta Global está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (a **"Data de Liquidação"**).

5. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA BRASILEIRA

De acordo com o Contrato de Coordenação e Distribuição de Certificados de Depósito de Ações Ordinárias Classe A de Emissão da Cosan Limited, celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta Brasileira e a CBLC (o **"Contrato de Distribuição"**), e após a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM e a publicação deste Anúncio de Início, os BDRs serão distribuídos no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nas proporções estabelecidas abaixo, em conformidade com a Instrução CVM 400:

Coordenadores da Oferta Brasileira	BDRs (%)
Credit Suisse	40
Morgan Stanley	40
Goldman Sachs	20
TOTAL	**100**

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta Brasileira e à CVM, nos endereços indicados no item 15 "Informações Adicionais" abaixo.

Caso a totalidade dos BDRs objeto da Oferta Brasileira não tenha sido inteiramente subscrita e integralizada até a Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta Brasileira subscreverão e integralizarão, respeitados os respectivos limites de garantia individual e não solidária por eles prestada, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre: **(i)** o número de BDRs objeto de garantia firme por eles prestada; e **(ii)** o número de BDRs efetivamente colocados junto a investidores e liquidados no mercado, pelo Preço por BDR. O preço de revenda de tal saldo de BDRs da Oferta Brasileira junto ao público, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, durante o Prazo de Distribuição, será o preço de mercado dos BDRs, limitado ao Preço por BDR (conforme definido no item 6 abaixo), ficando ressaltado que as atividades de estabilização descritas no item 7 abaixo, em algumas circunstâncias, não estarão sujeitas a tais limites.

6. PREÇO POR BDR

O preço por BDR objeto da Oferta Brasileira (o **"Preço por BDR"**) foi fixado após **(i)** a efetivação dos Pedidos de Reserva no Período de Reserva e no Período de Reserva para Investidores que sejam Pessoas Vinculadas; e **(ii)** a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400, e no exterior, pelos Coordenadores da Oferta Internacional (o **"Procedimento de *Bookbuilding*"**), em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. O Preço por BDR foi calculado tendo como parâmetro a cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Cosan S.A. Indústria e Comércio (a **"Cosan S.A."**) na BOVESPA e as indicações de interesse em função da qualidade da demanda por BDR coletada junto a Investidores Institucionais. Para informações adicionais sobre a aprovação do Preço por BDR, veja o item 1.1 "Aprovações Societárias" acima. A escolha do critério de determinação do Preço por BDR é justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, uma vez que o valor de mercado dos BDRs a serem subscritos foi aferido por meio da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens firmes de subscrição no contexto da Oferta Brasileira. Os Investidores Não Institucionais que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por BDR. Na Oferta Institucional, será aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, exceto pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, que venham adquirir participação no contexto do exercício da garantia firme de liquidação, até o limite máximo de 5,0% do valor da Oferta Brasileira. Caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço dos BDRs inicialmente ofertados, não será permitida a colocação de BDRs a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas.

7. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DOS BDRs

O Coordenador da Oferta Brasileira, por intermédio da Morgan Stanley Dean Witter CTVM S.A., poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização do preço dos BDRs, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Início das Negociações, inclusive. As atividades de estabilização consistirão em operações de compra e venda em bolsa de BDRs e serão regidas pelas disposições legais aplicáveis e pelo Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Certificado de Depósito de Ações Ordinárias Classe A de Emissão da Cosan Limited (o **"Contrato de Estabilização"**), o qual foi previamente aprovado pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. O Contrato de Estabilização está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder da Oferta Brasileira e à CVM, nos endereços indicados no item 15 "Informações Adicionais" abaixo.

8. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES AOS TITULARES DOS BDRs E DAS AÇÕES CLASSE A

As Ações Classe A garantem aos seus titulares direitos, vantagens e restrições nos termos do Estatuto Social da Companhia e da legislação de Bermuda atualmente em vigor, dentre os quais se incluem os seguintes:

- direito a 1 (um) voto por Ação nas Assembléias Gerais da Companhia (veja item ***"Diferenças entre os Direitos Políticos dos Titulares de Ações Classe A e Ações Classe B"*** abaixo para informações adicionais sobre os direitos políticos dos titulares das Ações Classe A);
- direito ao recebimento de dividendos, sendo que, de acordo com a política de distribuição de dividendos adotada pela Companhia, 25,0% do seu lucro líquido será distribuído aos seus acionistas a título de dividendos, ressalvado que tal distribuição de dividendos poderá ser suspensa pelo Conselho de Administração da Companhia, caso a sua situação financeira não permita a distribuição (veja item **"Política de Pagamento de Dividendos"** abaixo para informações adicionais sobre a política de pagamento de dividendos da Companhia);
- direito de reavaliação do preço da ação, tendo em vista que no caso de fusão de uma companhia constituída de acordo com as leis de Bermuda com outra companhia, o acionista de uma sociedade constituída de acordo com as leis de Bermuda que não esteja satisfeito com o valor justo que tenha sido oferecido pela ação de tal acionista, poderá requerer ao tribunal de Bermuda, no prazo de um mês contado do recebimento da notificação por tal acionista, nova avaliação do valor justo da ação;
- direito de venda conjunta (*tag along*) em caso de alienação de controle;
- direito de ser incluído em oferta de aquisição de suas ações caso alguma pessoa ou grupo de pessoas (exceto por um titular de Ações Classe B da série 1) adquira, direta ou indiretamente, em qualquer operação ou série de operações, mais de 15,0% das ações ordinárias de emissão da Companhia; e
- todos os demais direitos assegurados pelo Estatuto Social da Companhia.

8.1. Diferenças entre os Direitos Políticos dos Titulares de Ações Classe A e de Ações Classe B: Detentores de Ações Classe B têm direito a 10 (dez) votos por Ação Classe B em Assembléias Gerais de Acionistas da Companhia, enquanto detentores de Ações Classe A tem direito a 1 (um) voto por Ação Classe A em Assembléias Gerais de Acionistas da Companhia. Imediatamente após a Oferta Global, os detentores de Ações Classe B1 deterão ações representativas de: **(i)** 51,6% do capital social da Companhia, sendo aproximadamente 49,1% por meio de Ações Classe B1 e aproximadamente 2,5% por meio de Ações Classe A, representando 91,1% dos votos correspondentes a todas as ações de emissão da Companhia, sendo aproximadamente 90,6% por meio de Ações Classe B1 e aproximadamente 0,5% por meio de Ações Classe A, sem considerar o exercício integral das Opções; ou **(ii)** 47,9% do capital social da Companhia, sendo aproximadamente 45,6% por meio de Ações Classe B1 e aproximadamente 2,4% por meio de Ações Classe A, representando 89,8% dos votos correspondentes a todas as ações de emissão da Companhia, sendo aproximadamente 89,3% do capital social da Companhia por meio de Ações Classe B1 e aproximadamente 0,5% por meio de Ações Classe A, considerando o exercício integral das Opções. Em qualquer dos casos, é possível eleger os membros de nosso Conselho de Administração e aprovar substancialmente todas as matérias submetidas à aprovação por nossos acionistas. Exceto pelas diferenças entre os direitos de voto atribuídos aos titulares de Ações Classe A, objeto da Oferta Global, e as Ações Classe B da Série 1, de titularidade do Sr. Rubens Ometto Silveira Mello, e as Ações Classe B da Série 2, conforme descrito acima, os titulares de Ações Classe A e os titulares de Ações Classe B terão os mesmos direitos políticos e econômicos na Companhia. Para informações adicionais a respeito das características das Ações Classe A e das Ações Classe B, veja seção **"Descrição do Capital Social"** do Prospecto Definitivo. Os investidores que aderirem à Oferta Brasileira receberão BDRs representativos de Ações Classe A de emissão da Companhia, e não diretamente Ações Classe A. Para informações adicionais a respeito dos BDRs, veja seção **"Descrição dos Brazilian Depositary Receipts - Direito de Voto dos Valores Depositados"** do Prospecto Definitivo.

8.1.1. Restrições aos Direitos Políticos: Os investidores que aderirem à Oferta Brasileira receberão BDRs representativos de Ações Classe A de emissão da Companhia, e não diretamente Ações Classe A. Segue abaixo uma breve descrição sobre as restrições inerentes à titularidade dos BDRs, as quais deverão ser observadas pelos investidores antes de decidir investir nos BDRs. É recomendável a leitura do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo antes de decidir investir nos BDRs.

Comparecimento em Assembléias Gerais: Os titulares de BDRs não são e nem serão considerados titulares das Ações Representadas pelos BDRs e não terão o direito de comparecer às assembléias gerais da Companhia. Não obstante, confere-se aos titulares de BDRs o direito a um voto por Ação Representada pelo BDR, nas mesmas hipóteses em que previsto o direito a voto aos acionistas da Companhia.

Forma de Exercício do Direito de Voto: Os titulares de BDRs exercerão o direito a voto que lhes é conferido pelo Estatuto Social, por meio de instrução enviada ao Banco Itaú S.A. (a **"Instituição Depositária"**), que encaminhará as matérias a serem votadas aos detentores de BDRs. A Instituição Depositária deverá informar aos titulares de BDRs, no prazo de até cinco dias úteis, contados do recebimento da convocação, sobre a realização de qualquer assembléia geral da Companhia, os quais, por sua vez, deverão responder à Instituição Depositária até três dias úteis antes da data prevista de realização da referida assembléia. A Companhia estima que os titulares de BDRs terão aproximadamente dez dias para instruírem seu voto perante a Instituição Depositária. Para informações adicionais, veja seções "Descrição dos Brazilian Depositary Receipts - Direito de Voto dos Valores Depositados" e "Fatores de Risco - Os detentores de nossas Ações e de nossos BDRs registrados em uma conta nominal podem não ter condições de exercer direitos de voto de maneira tão fácil quanto um acionista" do Prospecto Definitivo.

8.2. Política de Pagamento de Dividendos: Os titulares dos BDRs terão o direito de receber dividendos da mesma forma que os titulares das Ações Classe A. Pretendemos pagar dividendos em dinheiro aos nossos acionistas anualmente, em um montante correspondente a 25% do nosso lucro líquido consolidado anual, calculado de acordo com os US GAAP, exceto quando nosso Conselho de Administração determinar que essa distribuição não seria aconselhável ou apropriada em razão da nossa situação financeira. A determinação da realização de uma distribuição de dividendos deverá ser realizada pelo nosso Conselho de Administração, ao seu exclusivo critério, sujeito às disposições da legislação de Bermuda, e dependerá de uma série de fatores. O nosso Conselho de Administração poderá, ao seu exclusivo critério, alterar ou rescindir nossa Política de Dividendos. Os acionistas poderão não receber o nível de dividendos estabelecido na Política de Dividendos ou não receber quaisquer dividendos. O lucro do exercício social a ser encerrado em 30 de abril de 2008 será a base de cálculo para o pagamento de eventuais dividendos aos detentores das Ações Classe A objeto da Oferta Global e aos detentores de Ações Classe B, conforme for aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. A Companhia não tem planos de realizar pagamento de dividendos antecipados aos seus acionistas. Veja a seção *"Dividendos e Política de Dividendos"* do Prospecto Definitivo para uma descrição mais completa do pagamento de dividendos e de outras distribuições de nossas ações.

8.3. Custos dos Titulares de BDRs: Os titulares de BDRs estão sujeitos às seguintes deduções: **(i)** taxas devidas ao The Bank of New York; **(ii)** taxas devidas à Instituição Depositária; **(iii)** do custo de conversão cambial; e **(iv)** da incidência de tributos, quando aplicável, sendo o titular do BDR responsável pelo pagamento de qualquer tributo incidente sobre os BDRs ou sobre as Ações Representadas pelos BDRs. Para maiores informações a respeito dos encargos devidos pelos titulares de BDRs, veja seção *"Descrição dos Brazilian Depositary Receipts"* do Prospecto Definitivo.

9. NEGOCIAÇÃO DOS BDRs E DAS AÇÕES CLASSE A

Os BDRs serão admitidos à negociação na BOVESPA na data de publicação deste Anúncio de Início, sob o código **"CZLT11"**. As Ações Classe A serão listadas para negociação na *New York Stock Exchange* - NYSE, sob o código "CZZ", e serão admitidas à negociação na NYSE a partir da publicação do Anúncio de Início.

9.1. Vedação à Negociação dos BDRs e das Ações Classe A (*Lock Up*): A Companhia, seus administradores, seus acionistas controladores, a Cosan e os administradores da Cosan se comprometeram junto aos Coordenadores da Oferta Global, sujeito a determinadas exceções, a, durante o período de 180 dias, contados da data do Prospecto Definitivo, exceto mediante o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta Global, não ofertar, vender, contratar a venda, onerar ou de qualquer outra forma alienar, direta ou indiretamente, ou solicitar perante a SEC ou a CVM pedido de registro de oferta de quaisquer ações representativas do capital social da Companhia ou do capital social da Cosan ou opções de compra de, ou valores mobiliários conversíveis em, ou permutáveis por, ações de emissão da Companhia ou de emissão da Cosan, direitos de adquirir ações representativas do capital social da Companhia ou do capital social da Cosan (inclusive sob a forma de BDR) ou divulgar publicamente intenção de realizar qualquer oferta ou venda, onerar, alienar ou pedir registro de oferta; ou celebrar qualquer contrato de *swap* ou outro que transfira à outra parte, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes da titularidade das ações representativas do capital social da Companhia ou do capital social da Cosan. O período de restrição aplicável a quaisquer vendas ou transferências realizadas pelos acionistas controladores da Companhia que representem menos que a totalidade de sua participação conjunta no capital social da Companhia será de três anos contados da data do Prospecto Definitivo. O período de 180 dias contados da data do Prospecto Definitivo será aplicável a quaisquer vendas ou transferência pelos acionistas controladores da Companhia da totalidade de sua participação conjunta na Companhia. Para informações adicionais, veja a seção "Informações Relativas à Oferta - Restrições à Negociação de Ações (inclusive sob a forma de BDRs)" do Prospecto Definitivo.

10. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EMISSORA E ESCRITURADORA DOS BDRs

A instituição financeira depositária dos BDRs de emissão da Companhia é o Banco Itaú S.A., localizado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, nos termos do Contrato de Depósito celebrado entre a Companhia e a Instituição Depositária.

11. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CUSTODIANTE DAS AÇÕES REPRESENTADAS PELOS BDRs

A instituição financeira custodiante das Ações representadas pelos BDRs é o The Bank of New York (London Branch), localizado em One Canada Square, E14 5AL, na cidade de Londres, Reino Unido. Para maiores informações, veja a seção "*Descrição dos Brazilian Depositary Receipts*" do Prospecto Preliminar (a **"Instituição Custodiante"**).

12. PRESTADOR DE SERVIÇOS DE AÇÕES ESCRITURAIS EM BERMUDA (*REGISTRAR AND TRANSFER AGENT*)

Reid Management Limited atuará como agente escriturador (*registrar*) em Bermuda e um registro de filial será mantido nos Estados Unidos por Mellon Investor Services LLC, que atuará como agente de registro de filial (*branch registrar*) e agente de transferência.

13. ASPECTOS REGULATÓRIOS DA CVM

O registro da Oferta Brasileira foi concedido sob o nº CVM/SRE/REM/2007/052, em 17 de agosto de 2007. A data de início da Oferta Global é 17 de agosto de 2007, em conjunto com a autorização para o programa de *Brazilian Depositary Receipts* - Nível III da Companhia.

13.1. Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira: Em 15 de junho de 2007, a Companhia apresentou à CVM pedido de dispensa de apresentação de estudo de viabilidade econômico-financeira, aditado em 18 de julho de 2007, por entender não ser aplicável o disposto no inciso II do artigo 32 da Instrução CVM 400, o que requer tal estudo quando a emissora exerça a sua atividade há menos de dois anos e esteja realizando a primeira distribuição pública de valores mobiliários. O pedido de dispensa foi aprovado pelo colegiado da CVM em 31 de julho de 2007. Para informações adicionais sobre a concessão da dispensa, veja a seção "Dispensa de Apresentação de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira" do Prospecto Definitivo.

13.2. Manifestações da CVM sobre a Reorganização Societária: Em 10 de agosto de 2007, a CVM solicitou informações ao Sr. Rubens Ometto Silveira Mello, na qualidade de presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Cosan S.A., sobre ele ter descumprido dever de lealdade e sobre a potencial usurpação de oportunidade comercial, nos termos das leis brasileiras, em especial no que tange ao desenvolvimento de atividades no exterior pela Cosan Limited que pudessem ser realizadas pela Cosan S.A. O Sr. Rubens Ometto Silveira Mello informou à CVM, em 14 de agosto de 2007, que sua atuação na reorganização societária foi e continua sendo conduzida nos termos das leis brasileiras. Complementarmente, em reunião realizada em 15 de agosto de 2007, fomos informados por membros do Colegiado da CVM de que, na opinião de seus integrantes, a condução de atividades no exterior por meio da Cosan Limited que poderiam igualmente ser desenvolvidas pela Cosan S.A., por meio da estrutura societária atualmente proposta, poderá constituir violação das leis societárias brasileiras no que concerne ao dever de lealdade e conflito de interesses. Assim, caso a estrutura seja mantida e a Cosan Limited realize investimentos no exterior em detrimento da Cosan S.A., a CVM poderá iniciar processo administrativo, o que poderá resultar na imposição de penalidades. O Sr. Rubens Ometto Silveira Mello acredita não ter violado qualquer lei aplicável. Caso contrário, assume o compromisso de apresentar estruturas alternativas às aqui propostas. Ao buscar soluções para a apresentação de estruturas alternativas a atual, o ofertante compromete-se a não alterar as condições e etapas já anunciadas publicamente nos fatos relevantes, notadamente em relação à oferta de permuta que será dirigida aos acionistas da Cosan S.A.

14. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo que está disponível nos locais indicados no item 15 abaixo.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos BDRs. Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta Brasileira deverão dirigir-se aos endereços e páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder da Oferta Brasileira e/ou de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira indicadas abaixo e no Aviso ao Mercado publicado em 30 de julho de 2007, da CVM ou da Companhia.

- **Coordenadores da Oferta Brasileira**
  BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 13º andar, São Paulo - SP
  https://br.credit-suisse.com/ofertas

  GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.
  Avenida Juscelino Kubitschek, nº 510, 6º andar, São Paulo - SP
  http://www2.goldmansachs.com/country_pages/brazil/ipo/brazilian_offerings.html

  BANCO MORGAN STANLEY DEAN WITTER S.A.
  Avenida Juscelino Kubitschek, nº 50, 8º andar, São Paulo - SP
  http://www.morganstanley.com.br/prospectos
- **Coordenador Contratado**
  CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 13º e 14º andares, São Paulo - SP
  https://br.credit-suisse.com/ofertas
- **Corretoras Consorciadas**
  Nas dependências das Corretoras Consorciadas credenciadas junto à CBLC para participar da Oferta Brasileira. Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas podem ser obtidas na página da rede mundial de computadores da CBLC (**www.cblc.com.br**).

  O Prospecto Definitivo estará disponível também nos seguintes endereços e *websites*: **(i) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.cvm.gov.br - Neste *site* acessar "Acesso Rápido - Ofertas Registradas - Certificados de Depósito de Ações - Primária - Cosan Limited"**); **(ii) CBLC**, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.cblc.com.br - Neste *site* acessar "Ofertas Públicas - Cosan Limited"**); e **(iii) Companhia**, com escritório na Av. Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 6º andar, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.cosanlimited.com - Neste site acessar "Brazilian Offering Cosan Limited**).

Nos termos do *Securities Act* foi solicitado o registro (*Registration Statement*) relativo à Oferta Internacional na *SEC*. As Ações Classe A não poderão ser ofertadas ou vendidas no exterior sem registro ou concessão de dispensa de tal registro. Qualquer oferta pública no exterior será feita com a utilização de prospecto, o qual conterá informações detalhadas sobre a Companhia e sua administração, bem como sobre suas demonstrações financeiras.

Os Coordenadores da Oferta Internacional não têm qualquer responsabilidade sobre a distribuição pública dos BDRs no Brasil, bem como em relação às informações contidas neste Anúncio de Início.

O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta Brasileira e dos riscos a ela inerentes.

"LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA."

"O registro da presente Oferta Brasileira não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia emissora, bem como sobre os BDRs a serem distribuídos."

"O investimento em BDRs representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, investidores que pretendam investir nos BDRs estão sujeitos à volatilidade do mercado de capitais. Dessa forma, investidores avessos à volatilidade do mercado de capitais não devem investir nos BDRs."

"Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda de Ações Classe A de emissão da Companhia nos Estados Unidos da América. Tais Ações Classe A não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a indivíduos ou entidades residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América sem que haja um registro ou isenção de registro aplicável nos termos do *Securities Act*. A Companhia pretende obter registro de oferta das Ações Classe A na SEC. Tais Ações Classe A objeto da Oferta Internacional não poderão ser alienadas, e ofertas de compra das Ações Classe A não poderão ser aceitas antes que o pedido de registro na SEC seja declarado efetivo."

São Paulo, 17 de agosto de 2007.

COSAN LIMITED

ANBID

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA (*JOINT BOOKRUNNERS*)

CREDIT SUISSE

Goldman Sachs

Morgan Stanley

COORDENADOR LÍDER DA OFERTA BRASILEIRA

CORRETORAS CONSORCIADAS

Banco Real ABN AMRO Corretora · Ágora · Alpes · AmericaInvest · Ativa · Banif Investment Banking · Banrisul Corretora de Valores · Bradesco Corretora · Brascan Corretora · Coinvalores · Concórdia · Cruzeiro do Sul · Diferencial · Elite CCVM · Espírito Santo Securities · Banco Fator Corretora · FinaBank · Geração Futuro · Corretora Geral · Geraldo Corrêa Corretora de Valores · Gradual · Hedging-Griffo · Picchioni Corretora · HSBC · Indusval Multistock Corretora · Interfloat · Intra · Lerosa Corretores de Valores

Link Corretora · Magliano S.A. · Manchester S.A. · Mundinvest · Novinvest · OliveiraFranco Corretora · Omar Camargo · Petra · Pilla · Planner Corretora de Valores S.A. · Prime · Prosper Corretora · Santander · Senso Corretora · Sita Corretora · SLW Corretora de Valores · Socopa Corretora Paulista · Solidez · Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. · Spinelli · Talarico · Corretora Tendência · Theca Corretora de Valores · Título · TOV · Umuarama S.A. · Uniletra · Votorantim Corretora · Walpires S/A

www.mercadosdecapitais.com.br